



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019, de autoria de **14 Vereadores da Câmara Municipal de Colatina** que "Dá nova redação do inciso VIII do Artigo 23; inciso III do Artigo 28; artigo 50; inciso VII do Artigo 55; Artigo 57; Artigo 58, "caput"; parágrafo único do Artigo 62; incisos I e II do Artigo 66; parágrafos 3º e 4º do Artigo 66; Artigo 326 e o título da Seção IV da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 29/07/2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/08/2019.

Este é o relatório.

Objetiva-se com o presente projeto em análise conferir nova redação dos artigos e incisos acima citados da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Quanto à competência para iniciativa da presente emenda temos que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto atender ao disposto no art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Relacionado ao mérito da matéria em debate temos que a referida modificação é necessária visto que necessário substituir a terminologia "remuneração" pelo termo "subsídio" em observância ao art. 39, § 4º, da CF/88.

Outra alteração importante é em relação à nova redação ao art. 66, inciso I no sentido de ampliar as possibilidades para o exercício de outros cargos públicos sem que haja perda do mandato.

Assim, temos que o referido projeto de emenda atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade, sendo que assim, esta Comissão não vê óbice de encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019**.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE-PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO